



## **EDITAL Nº. 61/2021**

==FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:-----

==TORNA PÚBLICO, em cumprimento do determinado no art.º 56º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor do Despacho n.º 182/2021, de 21 de outubro:-----

### **DESPACHO Nº 182/2021** **Vereadora em Regime de Tempo Inteiro**

Considerando que:

Nos termos do artigo 58º nº1, alínea d) da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite de um nos municípios com 20.000 ou menos eleitores;

Na reunião ordinária do Executivo Municipal de 21 de Outubro de 2021, foi deliberado, ao abrigo do disposto no nº2 da norma legal acima referida criar um lugar de vereador em regime de tempo inteiro;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício, de acordo com o disposto no nº4 do artigo 58º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro.

Nestes termos e ao abrigo do nº4 do artigo 58º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro **DETERMINO** que a Srª. **Raquel Filipa Patrício Palmeiro** exerça funções de vereadora em regime de tempo inteiro com efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2021.

==Para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

==Paços do Concelho de Alter do Chão, 25 de outubro de 2021.-----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

-----  
-Francisco José Cordeiro Miranda-

## DESPACHO Nº 182/2021

Vereadora em Regime de Tempo Inteiro

Considerando que:

Nos termos do artigo 58º nº1, alínea d) da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite de um nos municípios com 20.000 ou menos eleitores;

Na reunião ordinária do Executivo Municipal de 21 de Outubro de 2021, foi deliberado, ao abrigo do disposto no nº2 da norma legal acima referida criar um lugar de vereador em regime de tempo inteiro;

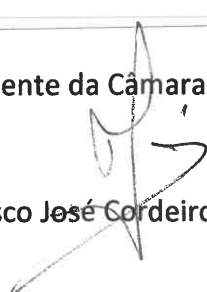
Compete ao Presidente da Câmara Municipal escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício, de acordo com o disposto no nº4 do artigo 58º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro.

Nestes termos e ao abrigo do nº4 do artigo 58º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro **DETERMINO** que a Srª. **Raquel Filipa Patrício Palmeiro** exerça funções de vereadora em regime de tempo inteiro com efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2021.

Paços do Município, 21 de Outubro de 2021

---

O Presidente da Câmara Municipal,



-Francisco José Cordeiro Miranda-

## PROPOSTA

### CRIAÇÃO DE LUGAR DE VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Considerando que:

Devido ao elevado número de competências que nos últimos anos têm sido transferidas pela administração central para a administração local, facto que tem levado a que os presidentes dos executivos municipais cada vez mais necessitem de serem coadjuvados no exercício dessas novas competências por vereadores, delegando ou subdelegando neles muitas dessas novas competências;

Esta situação é mais premente nos municípios de pequena dimensão devido ao reduzido número de elementos que integram os respectivos executivos municipais;

Nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, designadamente no seu n.º 2, compete à câmara municipal sob proposta do seu presidente fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro que exceda o limite previsto no seu n.º 1.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **PROPONHO** à Câmara Municipal que, após a apreciação da presente proposta, delibere criar um lugar de vereador em regime de tempo inteiro.

Paços do Município, 18 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

*Francisco José Cordeiro Miranda*

-Francisco José Cordeiro Miranda-

21 / 10 / 21  
DELIBERAÇÃO

*Delibere-se  
a favor da  
aprovação da  
proposta.*

A CÂMARA